DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5136/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17801/2014
PROTOCOLO	**:** 1558428
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESA	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 087/2014
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2014
OBJETO DA ATA	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS E APARELHOS PARA TESTE DE GLICEMIA.
VALOR REGISTRADO	R$ 133.300,00
COMPROMITENTE	GIRUMED COMÉRCIO LTDA.
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 87/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 91/2014**, celebrada pelo **Município de Jardim-MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de tiras e aparelho para teste de glicemia (Cláusula Primeira).

A Ata foi celebrada aos vinte dias do mês de outubro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Clausula Terceira – 3.1).

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Segunda – 2.2).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e certificou:

> *"...*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados SATIS-FAZEM as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão, foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado na Ata encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão, atendendo também as disposições elencadas dos Artigos 15 e 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/83).*
> *..."*

Conclui, então, no seguinte sentido:

> *"...*
> *Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *..."*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 20) e consignou:

> *"...*
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da*

Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com o art. 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...”

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Jardim-MS, objetivando o registro de preços para aquisição de tiras e aparelho para teste de glicemia.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 91/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 87/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim-MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Pela remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc